



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2340

PROJETO DE LEI Nº 50/93

"Altera dispositivo da Lei nº ' 1.074/71 (Código de Posturas ' Municipal)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL ' DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O § 4º, do artigo 73, da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte ' redação:

"Artigo 73) -
.....

§ 4º) - Os parques de diversões e atividades simi- lares, embora autorizados suas instalações, deverão para efei- to de expedição do alvará de funcionamento anexar no requeri- mento laudo técnico ou documento equivalente assinado por ' engenheiro mecânico ou de segurança".

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 05 de maio de 1993.

Celso Sinotti

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials

PROJETO DE LEI Nº 50/93

"Altera dispositivo da Lei nº 1.074/71 (Código de Posturas Municipal)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - O § 4º, do artigo 73, da Lei nº 1.074, de 10 de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 73) -

§ 4º) - Os circos, parques de diversões e atividades similares, embora autorizados suas instalações, deverão para efeito de expedição do alvará de funcionamento anexar no requerimento laudo técnico ou documento equivalente assinado por engenheiro mecânico ou de segurança."

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de abril de 1993.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 27/04 de 1993.
[Signature]
Presidente

[Signature]
Hamilton Campolina
Vereador

Aprovada em 1ª discussão da C. M. de Pirassununga, 27/04 de 1993.
[Signature]

Aprovada em 2ª discussão. A redação final. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 05 de 05 de 1993.
[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

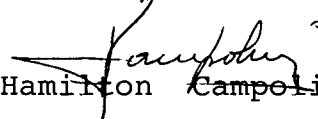
O objetivo da modificação do referido dispositivo da Lei nº 1.074/71, tem como alvo, resguardar a responsabilidade do poder público contra qualquer defeito técnico que envolvem a montagem e funcionamento dos aparelhos de diversão ao público e para o público.

Temos constatado, segundo denúncias, que quando da instalação de parque de diversões, 'trenzinhos, circos e ' outras atividades similares com participação popular, a ausência por parte da empresa ou pessoa interessada, da obrigatoriedade da apresentação de laudo técnico fornecido por engenheiro mecânico ou de segurança, a fim de evitar acidentes, gerando sérios transtornos para o o poder público, chegando até mesmo a abertura de processo administrativo, inquérito policial e ação judicial contra os responsáveis.

Para ilustrar, podemos reportarmos ao recente episódio acontecido na cidade de Cravinhos, onde um Parque de Diversões, ocorreu acidente ceifando a vida de um garoto de tres anos de idade, que foi jogado de um carrinho do trem-fantasma, fraturando a coluna cervical. Em face deste infausto acontecimento a Prefeitura daquela cidade bem como o Parque de diversões foram acionados judicialmente pela concessão do alvará de funcionamento sem o devido laudo técnico elaborado pelo engenheiro responsável pela área de segurança.

Portanto, senhores vereadores, nossa proposta, tem apenas o escopo de criar uma maior segurança aos usuários dos aparelhos de diversões.

Sala das Sessões, 07 de abril de 1993.


Hamilton Campolina
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

RUA JOAQUIM PRÓCOPIO DE ARAÚJO, 1645 - TELEFONE 61-2681 - 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

C. P.
CS

EMENDA Nº _____

Ao Projeto de Lei nº 50/93

Autoria: Executivo Municipal

APROVADO
Prestado em a respeito
Sala das Sessões, 27 de Abril de 1993.
[Signature]
VDDDDDDDD

Fica suprimida a palavra " circos " no artigo 1º.

Sala das Sessões, 27 de abril de 1993.

[Signature]
Edson Sidney Vick
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 — Tel. 61-2681 — 61-2811

ESTADO DE SÃO PAULO

Handwritten initials or mark in the top right corner.

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 50/93, de autoria do Vereador Hamilton Campolina, que visa alterar dispositivo da Lei nº 1.074/71 (Código de Posturas Municipal), nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 27/ABRIL/1993.

Edgar Saggioratto
Edgar Saggioratto
Presidente

Jorge Luis Lourenço
Jorge Luis Lourenço
Relator

Roberto Bruno
Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
 ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.456/93 -

"Altera dispositivo da Lei Nº 1.074/71 (Código de Posturas Municipal)".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O § 4º, do artigo 73, da Lei Nº1.074, de 10 de setembro de 1.971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 73) -

§ 4º) - Os parques de diversões e atividades similares, embora autorizados suas instalações, deverão para efeito de expedição do alvará de funcionamento anexar no requerimento laudo técnico ou documento equivalente assinado por engenheiro mecânico ou de segurança".

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de maio de 1.993.

Fausto Victorelli
 FAUSTO VICTORELLI
 Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
 Data supra.

WALTER JOÃO DEFFINO BELFIZIA -
 Secretário Municipal de Administração